

PROCESSO Nº 292/2024/DAIS/AgSUS

CONTRATO Nº 061/2024

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI.

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE**.

II. SÓ SAÚDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.775.313/0001-01, com sede na Rodovia BR 101, SUL, S/N, KM 80 GP C, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.320-230, neste ato representado por seu representante legal, ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE, doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 07, de 30 de abril de 2024, especificamente o art. 8º, inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição e entrega de medicamentos para atender a assistência integral à saúde nos territórios do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y), conforme solicitação do DSEI-Y, relacionado ao Plano de Ação Emergencial anexo ao

Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 03/2021 (SEI nº 25000.089474/2020-75, publicado no Diário Oficial da União, em 02/08/2024, edição 148, seção 3, página 138).

Parágrafo único – A Solicitação de Compra, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá duração de 6 (seis) meses a partir da data de assinatura, podendo continuar em vigor pelo tempo necessário para conclusão das atividades do plano emergencial Yanomami, mediante justificativa apresentada pela AgSUS.

2.2. Os medicamentos/insumos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 1.046.589,25 (um milhão quarenta e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

ITEM	MEDICAMENTOS	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	11.250	R\$ 0,10	R\$ 1.125,00
2	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30 ML	2.500	R\$ 9,65	R\$ 24.125,00
3	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
7	ALBENDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 10 ML	15.000	R\$ 2,76	R\$ 41.400,00
9	AMIODARONA, 50 MG/ML	AMPOLA 3 ML	500	R\$ 6,89	R\$ 3.445,00
10	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
11	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 75 ML	2.500	R\$ 45,94	R\$ 114.850,00
14	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG	COMPRIMIDO	900	R\$ 0,08	R\$ 72,00
18	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	37.500	R\$ 2,13	R\$ 79.875,00
21	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	5.000	R\$ 13,39	R\$ 66.950,00
22	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 400.000 UI (300.000+ 100.000 UI), PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	FRASCO-AMPOLA	5.000	R\$ 11,86	R\$ 59.300,00

23	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 100 ML	7.500	R\$ 13,75	R\$ 103.125,00
27	BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	100	R\$ 0,39	R\$ 39,00
29	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE, AEROSSOL NASAL	FRASCO 120 DOSE	175	R\$ 22,05	R\$ 3.858,75
30	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	FRASCO 100 ML	150	R\$ 21,42	R\$ 3.213,00
35	CEFALEXINA 50 MG/ ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 60 ML	7.500	R\$ 19,58	R\$ 146.850,00
45	CLARITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	8.750	R\$ 3,30	R\$ 28.875,00
46	CLINDAMICINA 150MG/ML.	FRASCO	150	R\$ 7,62	R\$ 1.143,00
47	CLINDAMICINA 300 MG	CÁPSULA	2.500	R\$ 2,70	R\$ 6.750,00
49	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	1000	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00
58	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML, ELIXIR	FRASCO 100 ML	5000	R\$ 5,51	R\$ 27.550,00
59	DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	3.750	R\$ 0,36	R\$ 1.350,00
62	DIPIRONA SÓDICA 500 MG	COMPRIMIDO	125.000	R\$ 0,29	R\$ 36.250,00
63	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FRASCO 10ML	12.500	R\$ 2,89	R\$ 36.125,00
65	DOPAMINA 5MG/ML (AMPOLA 10 ML)	INJETÁVEL	10	R\$ 9,65	R\$ 96,50
66	DOXICICLINA 100 MG VIA ORAL	COMPRIMIDO	2000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
67	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG	COMPRIMIDO	900	R\$ 0,13	R\$ 117,00
68	EPINEFRINA 1MG/ML, AMPOLA 1 ML	INJETÁVEL	1250	R\$ 2,50	R\$ 3.125,00
73	ESTRIOL 1 MG/G, CREME VAGINAL	BISNAGA 50G	50	R\$ 33,07	R\$ 1.653,50
74	FENITOÏNA 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,52	R\$ 2.600,00
76	FENITOÏNA SÓDICA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5 ML	3.000	R\$ 6,34	R\$ 19.020,00
78	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	20	R\$ 14,66	R\$ 293,20
83	FUROSEMIDA 40 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5.500	R\$ 0,10	R\$ 550,00
84	GABAPENTINA 300 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 0,81	R\$ 810,00
89	GLICLAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	450	R\$ 0,42	R\$ 189,00
92	HALOPERIDOL 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 20 ML	20	R\$ 8,14	R\$ 162,80
93	HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	50	R\$ 4,19	R\$ 209,50
94	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	20	R\$ 10,69	R\$ 213,80
98	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	R\$ 5,49	R\$ 2.745,00
100	IBUPROFENO 600 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	75.000	R\$ 0,34	R\$ 25.500,00
105	LORATADINA 10 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
106	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3.750	R\$ 0,10	R\$ 375,00
108	MEBENDAZOL SUSPENSÃO 20 MG/ML	FRASCO	5000	R\$ 3,82	R\$ 19.100,00

109	METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
110	METILDOPA 250 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 0,81	R\$ 1.215,00
115	MORFINA 10 mg	COMPRIMIDO	360	R\$ 1,92	R\$ 691,20
116	MORFINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	500	R\$ 3,98	R\$ 1.990,00
117	NALOXONA 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	50	R\$ 16,54	R\$ 827,00
122	OCITOCINA 5 UI/ML - INJETÁVEL	INJETÁVEL	500	R\$ 7,44	R\$ 3.720,00
124	OMEPRAZOL 20MG, CÁPSULA	CÁPSULA	25.000	R\$ 0,13	R\$ 3.250,00
128	PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	75.000	R\$ 0,21	R\$ 15.750,00
130	PERMETRINA 1% (10 MG/ML), LOÇÃO	FRASCO 60 ML	5000	R\$ 4,68	R\$ 23.400,00
131	PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 60ML	6.000	R\$ 10,48	R\$ 62.880,00
132	PROPRANOLOL, CLORIDRATO 40 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.200	R\$ 0,10	R\$ 120,00
135	SECNIDAZOL 1000 MG	COMPRIMIDO	2000	R\$ 2,70	R\$ 5.400,00
136	SERTRALINA 50mg	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,29	R\$ 290,00
140	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%), CREME	BISNAGA 50G	1.500	R\$ 18,85	R\$ 28.275,00
141	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	25.000	R\$ 0,44	R\$ 11.000,00
144	SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL	FRASCO 30 ML	1.250	R\$ 2,08	R\$ 2.600,00
145	SULFATO FERROSO 40 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
149	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
TOTAL				R\$ 1.046.589,25	
Fica a CONTRATADA obrigada a entregar os medicamentos/insumos que tenham prazo de validade, por ocasião da entrega, vida útil mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total.					

3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, frete, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, os quais deverão ser acompanhados de recibo, nota fiscal ou fatura, devidamente atestados pelo fiscal deste contrato. Os documentos deverão conter o detalhamento dos medicamentos/insumos entregues.

4.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.3. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.4. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.5. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceite dos medicamentos/insumos pela AgSUS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como “Despesa c/ Material de Consumo”.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.

- c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, dos medicamentos/insumos que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos medicamentos/insumos, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, entrega dos medicamentos/insumos, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.
- h) pagar o valor do frete apresentado pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir rigorosamente as seguintes obrigações:

- a) entregar os medicamentos/insumos conforme especificações da Solicitação de Compra e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, materiais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os medicamentos/insumos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.

- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE.
- d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou medicamento/insumos entregue entregue.
- e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.
- f) indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a AgSUS, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.
- h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.
- i) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços ou entrega dos medicamentos/insumos contratados.
- k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.
- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.

- n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- o) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- p) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.
- q) fica a CONTRATADA obrigada a entregar os medicamentos/insumos que tenham prazo de validade, por ocasião da entrega, vida útil mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total.
- r) a CONTRATADA se obrigada a entregar carta de garantia de troca, caso a validade seja inferior ao que está aqui estabelecido, se comprometendo a efetuar a troca dos insumos e medicamentos que venham ter a sua validade expirada, sem qualquer ônus para a AgSUS.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

- 9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, observações e outros deverão estar em conformidade com a Solicitação de Compra, que é parte integrante deste contrato.

9.2. Os equipamentos deverão ser entregues na sede do DSEI Yanomami, em Boa Vista, no endereço: Rua Cecília Brasil, nº 1043 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-080, em perfeitas condições de uso, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 18h, correndo por conta dos fornecedores as despesas necessárias, como entrega, seguros, etc, inclusive carga e descarga.

- 9.3. Para a realização da entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá realizar agendamento prévio junto à Unidade de Logística, Suprimentos e Infraestrutura da

AgSUS, através do telefone e e-mail institucional:

9.4. Diretrizes adicionais fornecidas formalmente pela AgSUS durante a execução do contrato também deverão ser seguidas.

9.5. O início da execução do contrato se dará a partir da assinatura deste contrato.

9.6. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:

- I. advertência;
- II. multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- III. multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- IV. suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – O(s) produto(s) recebido(s) e o(s) serviço(s) prestado(s) não aprovado(s) pela AgSUS será(ão) considerado(s) como não fornecido(s), para efeito de cálculo de multa.

Parágrafo terceiro – Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

Parágrafo quarto – Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE deduzir o valor da multa do pagamento.

Parágrafo quinto - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a AgSUS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à AgSUS, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços ou entrega dos medicamentos/insumos, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) quebra do sigilo profissional.
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.

f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.

g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 10 (dez) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

12.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude,

práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;

f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e

h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

12.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à AgSUS, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.

12.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

13.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela AgSUS, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela AgSUS, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

13.3. Na hipótese de a AgSUS tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

13.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a AgSUS deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

13.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da AgSUS, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

13.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da AgSUS, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à AgSUS, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

13.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de

proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados. a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

14.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

14.6. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

14.7. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

14.8. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais,

sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

14.10. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

14.11. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

14.12. A CONTRATADA está autorizada pela CONTRATANTE a subcontratar parcialmente outras entidades para a prestação dos Serviços, desde que estritamente necessária ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato (“Subcontratados”), desde que não gere custos adicionais para a CONTRATANTE.

14.13. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados;

14.14. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à CONTRATANTE, por ela ou pelos seus Subcontratados, conforme previsão dos arts. 12 e 14 do Código de Defesa do Consumidor, , observados os limites previstos neste contrato.

14.15. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DAS MARCAS

15.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

15.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da AgSUS, especialmente designados para este fim.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

17.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

18.2. Alterações poderão ser feitas com base na justificativa de necessidade e continuidade do plano de ação emergencial Yanomami. As alterações não se limitarão apenas a termos aditivos ou apostilamentos, desde que devidamente justificadas e comprovadas pela Unidade Demandante.

Parágrafo único: As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 07, de 30 de abril de 2024), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único do artigo 62 e artigo 63.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA

20.1. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as Partes reconhecem a assinatura deste Contrato por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

20.2. A data de celebração deste Contrato será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das Partes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a ciência das testemunhas abaixo.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor Presidente

ANA CAROLINA DA FONTE OLIVEIRA ANDRADE
Representante Legal

TESTEMUNHA AgSUS
Nome: Edson Oliveira Pereira

TESTEMUNHA
Nome: Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira

Este documento foi assinado eletronicamente.

Data: 11/10/2024 18:56:04 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:

Assinaturas:

Nome: André Louco Araújo de Melo - Diretor Presidente

Data: 11/10/2024 16:18:23 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Autenticação: Token

Nome: Edson Oliveira Pereira - Testemunha AgSUS

Data: 11/10/2024 16:17:28 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Autenticação: Token

Nome: Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira - Testemunha

Data: 11/10/2024 18:47:24 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Autenticação: Token

Nome: Ana Carolina da Fonte Oliveira Andrade - Representante Legal

Data: 11/10/2024 18:56:02 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Autenticação: Token